

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS

MEMORANDO Nº 042/2026 – SGSST

De: Equipe Técnica

Para: Sr Pregoeiro

Assunto: **Resposta a Recurso** - LOTE 2 – PREGÃO Nº 90018/2026

Trata-se de proposta de resposta técnica ao recurso interposto pela licitante MARIANA MORAES MARTINS referente ao item 15 do Grupo 2 (Bota de Segurança), fundamentada nos documentos do certame e na análise de conformidade técnica.

Abaixo, os pontos técnicos essenciais para a manutenção do parecer de desclassificação:

1. Da Competência e Natureza do Parecer Técnico

Ressalta-se, preliminarmente, que a manifestação da equipe técnica possui caráter estritamente opinativo e técnico, fundamentada na documentação fornecida pela própria licitante em sua proposta. Coube a esta equipe analisar se o item ofertado atende integralmente às exigências de segurança e desempenho previstas no Termo de Referência (TR). Portanto, este parecer serve como subsídio técnico para a fase de julgamento, permanecendo a decisão final sobre a aceitabilidade ou não do item sob competência exclusiva do Sr. Pregoeiro, conforme expressamente facultado pelo item 7.11 do edital.

2. Do Descumprimento dos Requisitos de Segurança do EPI

O argumento da Recorrente de que o edital exigiu apenas "biqueira de polipropileno" e não uma "biqueira de proteção certificada" apresenta uma falha técnica grave. O Termo de Referência é taxativo ao exigir um calçado que possua "Biqueira de polipropileno, oferecendo proteção contra impactos leves e compressão".

Ao ofertar o modelo Imbiseg 10, amparado pelo CA nº 17.015, a licitante apresentou um produto que o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) descreve legalmente como um "calçado ocupacional... sem biqueira de proteção". Sob a ótica da Segurança do Trabalho, um componente que não possui certificação de proteção contra impactos e compressão no CA é considerado meramente estrutural ou de conformação, sendo ineficaz para os riscos ambientais previstos pela Autarquia.

3. Da Hierarquia Documental e Ineficácia da Ficha Técnica

A Recorrente sustenta que sua ficha técnica comprova a presença da biqueira. Contudo, no contexto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a Ficha

Técnica do Fabricante não possui a capacidade de sobrepor-se ou contradizer o Certificado de Aprovação (CA).

O CA é o documento oficial que atesta quais proteções o calçado efetivamente oferece após ensaios laboratoriais. Se o CA declara que o produto não possui biqueira de proteção, a Administração não pode aceitá-lo como um item que ofereça "proteção contra impactos e compressão", sob pena de negligência técnica e risco à integridade física dos servidores.

4. Da Inexistência de Vício Sanável por Diligência

A licitante sugere a realização de diligência para confirmar a característica do produto. Entretanto, a diligência destina-se a esclarecer dúvidas e não a permitir a aceitação de um objeto que, em sua essência técnica (conforme o CA apresentado), não possui o requisito de segurança exigido. Como o CA nº 17.015 é explícito quanto à ausência da biqueira de proteção, o vício é considerado técnico e insanável para os fins colimados no edital.

5. Do Critério de Isonomia

Quanto às alegações sobre a proposta da empresa MV Comércio e Soluções LTDA, reitera-se que cada proposta é analisada individualmente com base em sua conformidade técnica e documental. A aceitação de outros itens seguiu o critério de que eles estavam em conformidade com as descrições e exigências de desempenho previstas no Edital.

Diante do exposto, a equipe técnica mantém o entendimento de que o produto ofertado pela empresa MARIANA MORAES MARTINS (Imbiseg modelo 10) não atende às especificações técnicas do item 2 do Lote 2 do Termo de Referência, visto que o Certificado de Aprovação legal do produto nega a existência do componente de proteção exigido pela Administração.

Submete-se o presente parecer ao Sr. Pregoeiro, a quem cabe a decisão final de aceitabilidade, nos termos do item 7.11 do edital

São Paulo, na data da assinatura digital.

Tamires Mello dos Santos Saraiva
Chefe de Divisão
Equipe Técnica

Documento assinado digitalmente
 **TAMIRES MELLO DOS SANTOS SARAIVA**
Data: 10/06/2026 13:23:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabício Ferreira dos Santos
Auxiliar de Docente
Equipe Técnica

Documento assinado digitalmente
 **FABICIO FERREIRA DOS SANTOS**
Data: 10/06/2026 18:37:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana de Cassia Marancato Dedes

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANA DE CASSIA MARANCATO DEDES**
Data: 10/06/2026 17:43:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Superintendente
Requisitante - CEETEPS